



JOSÉ DE MELLO

# **CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES**

**José de Mello Capital, S.A.**

23 de janeiro de 2025



# JOSÉ DE MELLO

## ÍNDICE

1. Introdução .....	2
2. Âmbito de Aplicação .....	2
3. Ambiente, Segurança e Saúde .....	3
4. Direitos Humanos e Laborais .....	5
5. Ética e Governo .....	6
6. Gestão .....	7
7. Adesão ao Código.....	7
8. Violação do Código.....	8
9. Disposições Finais.....	8



# JOSÉ DE MELLO

## **1. Introdução**

A José de Mello Capital, S.A (de ora em diante designada “José de Mello”) é uma empresa portuguesa de controlo familiar, com uma estrutura acionista estável e de base nacional que encabeça o Grupo empresarial José de Mello, um dos maiores grupos empresariais portugueses e que tem como propósito cultivar o seu legado de excelência, empreendedorismo e talento para promover a prosperidade e o desenvolvimento sustentável a partir de Portugal.

Desde sempre o Grupo José de Mello orientou a sua atividade pelos Valores do Desenvolvimento Humano, Inovação, Competência e Integridade, tendo também como preocupação fundamental a Sustentabilidade, nas suas três vertentes, ambiental, económica e humana, nesta última com especial destaque na responsabilidade social.

A José de Mello, juntamente com as suas Sociedades Participadas, pretende continuar a crescer de forma séria e sustentável, assegurando que cada colaborador e todos os *Stakeholders* orientem as suas condutas pelos valores do Grupo e pelos princípios e regras de natureza ética e deontológica previstos no seu programa de conformidade de que este documento faz parte integrante. O sucesso da estratégia que o Grupo visa prosseguir depende, pois, de decisões individuais acertadas e íntegras no dia-a-dia, que reflitam aqueles valores e que sejam um exemplo de excelência e de rigor.

Pelo exposto, a José de Mello pretende assegurar que todos os seus fornecedores reconhecem e atuam com idênticos valores e princípios, garantindo que asseguram o cumprimento das suas obrigações contratuais, nelas se incluindo o respeito pelas obrigações constantes deste Código.

## **2. Âmbito de Aplicação**

1. A José de Mello espera que os seus fornecedores desempenhem um papel ativo na adoção de práticas e procedimentos de sustentabilidade necessários para alcançar os



## JOSÉ DE MELLO

objetivos da Sociedade e cumprir todas as suas obrigações contratuais alinhadas com os requisitos internacionais e nacionais regulamentares relevantes e todos os aspetos mencionados no Código.

2. Nessa medida, o presente Código é aplicável a todos os prestadores de serviços, fornecedores e consultores que atuem em nome e/ou no interesse da José de Mello no âmbito das relações que com eles sejam estabelecidas, independentemente da forma jurídica de contratualização, bem como junto dos mandatários — que de forma permanente ou ocasional venham a ser constituídos —, e de todas as demais entidades que, a qualquer título, se relacionem com a José de Mello. Este Código aplica-se igualmente a todo e qualquer fornecedor, quer seja pessoa singular ou coletiva.
3. Adicionalmente, deverá ser assegurado o cumprimento do presente Código ao longo da cadeia de valor, nomeadamente pelos subcontratantes, agentes, intermediários, ou outros fornecedores que não se relacionem diretamente com a José de Mello, mas que, indiretamente, através de outros fornecedores, estejam consigo relacionados.
4. Antes do estabelecimento de qualquer relação comercial com a José de Mello, os fornecedores deverão tomar conhecimento do seu Código de Conduta e comprometer-se a agir de acordo com os princípios e comportamentos aí mencionados.

### **3. Ambiente, Segurança e Saúde**

1. A José de Mello está comprometida em proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus Colaboradores. Espera-se que os nossos fornecedores promovam um ambiente seguro e saudável e, tanto quanto for razoavelmente praticável, evitem que a sua atividade tenha um impacto adverso para o ambiente e para as comunidades em que operam.
2. A José de Mello respeita a legislação ambiental aplicável e está empenhada em trabalhar em benefício da sustentabilidade ambiental em todas as suas atividades.



## JOSÉ DE MELLO

Consequentemente, a José de Mello exige dos seus fornecedores um firme compromisso e cuidado nesse sentido, devendo estes cumprir todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais relevantes relativos à gestão ambiental, bem como os requisitos específicos contratualmente estabelecidos.

3. Todos os fornecedores da José de Mello comprometem-se a:
- a) cumprir toda a legislação ambiental, de saúde e segurança aplicável às geografias onde operam;
  - b) zelar pela saúde e segurança dos seus Colaboradores e da comunidade local, bem como do público em geral, implementando todas as medidas de proteção necessárias para mitigar os riscos decorrentes dos seus processos, produtos ou serviços;
  - c) divulgar as informações de saúde e segurança referentes aos seus produtos e serviços, garantindo que todos os riscos e contingências de emergência são consideradas;
  - d) garantir que a qualidade e a segurança dos produtos correspondem às melhores especificações pela implementação de sistemas de gestão eficazes;
  - e) promover a melhoria contínua dos seus processos, produtos e serviços, identificando, monitorizando e mitigando todos os riscos e impactos ambientais relacionados com as suas atividades;
  - f) utilizar tecnologias sustentáveis, limpas e inovadoras, que visem reduzir o uso de recursos naturais, resíduos e pegada de poluição e promover a mitigação das alterações climáticas;
  - g) utilizar de forma eficiente os recursos naturais, tais como a água, as fontes de energia e as matérias-primas;
  - h) implementar as melhores práticas na produção, armazenamento, transporte, uso e eliminação dos seus produtos;
  - i) promover soluções de economia circular para os seus subprodutos, resíduos e efluentes;
  - j) minimizar os efeitos prejudiciais sobre os ecossistemas e a biodiversidade;



## JOSÉ DE MELLO

- k) trabalhar, ao longo das suas cadeias de abastecimento, com as suas partes interessadas no sentido de melhorar as práticas de saúde e segurança e minimizar os impactos ambientais.

#### **4. Direitos Humanos e Laborais**

1. O compromisso da José de Mello em respeitar os direitos humanos encontra-se plasmado no seu Código de Conduta, aplicável a todos os seus colaboradores, prestadores de serviços e comunidade.
2. Em igual medida, a José de Mello procura assegurar que todos os seus Colaboradores sejam tratados de forma justa e imparcial em todos os aspetos da relação laboral e por cumprir toda a legislação laboral aplicável.
3. Em função do seu compromisso e da exigência que terá sobre os seus fornecedores, estes comprometem-se a:
  - a) cumprir e apoiar a defesa dos direitos humanos reconhecidos mundialmente, bem como a luta contra o trabalho infantil e o trabalho forçado;
  - b) cumprir os princípios e regras que integram o Código de Conduta da José de Mello;
  - c) tratar as comunidades em que estes e a José de Mello operam com respeito e dignidade;
  - d) abordar todas as possíveis violações dos direitos humanos que possam ocorrer;
  - e) prestar especial atenção aos riscos específicos de operar em países ou regiões de alto risco, de fraca governação ou que enfrentem conflitos, de forma a garantir que não violam direitos humanos, nem são cúmplices de tais violações;
  - f) incentivar um diálogo aberto e construtivo com seus Colaboradores, e respeitar a liberdade de associação e a negociação coletiva, em conformidade com a legislação local aplicável;
  - g) tratar os seus Colaboradores com dignidade e proporcionar um ambiente de trabalho livre de violência, intimidação, tratamento cruel e desumano, agressão psicológica ou física, assédio moral ou sexual, ameaças ou discriminação de qualquer tipo;



## JOSÉ DE MELLO

- h) encorajar a igualdade de oportunidades e tratamento para todos os seus Colaboradores, reprovando qualquer tipo de discriminação;
- i) oferecer aos seus colaboradores condições de trabalho, remuneração e benefícios justos, bem como promover um equilíbrio saudável entre a vida profissional, familiar e pessoal;
- j) garantir que as suas cadeias de valor não estão interligadas, direta ou indiretamente, a práticas de financiamento que envolvam a violação de direitos humanos.

### **5. Ética e Governo**

1. Os fornecedores da José de Mello devem manter elevados padrões de ética e integridade na condução das suas atividades comerciais, à luz das melhores práticas de boa-governança, incluindo a implementação e o cumprimento de medidas de prevenção de corrupção.
2. Os fornecedores da José de Mello comprometem-se a:
  - a) implementar sistemas de gestão para facilitar o cumprimento com todas as leis, regulamentos e melhores práticas aplicáveis para promover uma melhoria contínua destas práticas;
  - b) reconhecer a integridade nos negócios e o comportamento ético como valores essenciais para orientar as suas atividades comerciais;
  - c) não obter produtos ou matérias-primas de regiões de conflito, garantindo que não estão a financiar ou beneficiar grupos armados, direta ou indiretamente;
  - d) não tolerar qualquer prática de corrupção, suborno, extorsão, peculato, lavagem de dinheiro ou outro comportamento antiético, promovendo assim a concorrência leal nos negócios;
  - e) não oferecer presentes, ou qualquer outro tipo de oferta pessoal, aos Colaboradores da José de Mello em troca de qualquer benefício ou vantagem comercial ou com a expectativa de qualquer recebimento;



## JOSÉ DE MELLO

- f) proteger a confidencialidade de todas as informações comerciais, a privacidade dos Colaboradores e parceiros comerciais, bem como a propriedade intelectual dos seus parceiros comerciais;
- g) disponibilizar aos seus Colaboradores e demais partes interessadas os meios adequados para denunciar reclamações ou práticas potencialmente ilegais no ambiente de trabalho, garantindo a confidencialidade necessária.

### **6. Gestão**

Para garantir que o presente Código é cumprido, os fornecedores da José de Mello comprometem-se a:

- a) adotar procedimentos de gestão que permitam o acompanhamento deste Código, sendo obrigados a reportar à José de Mello qualquer incumprimento grave e de fornecer as evidências do seu cumprimento quando tal lhes for solicitado pela José de Mello;
- b) assegurar que os Colaboradores que trabalham consigo, qualquer que seja a sua relação contratual, cumprem o presente Código e são formados para desempenhar as suas funções segundo os termos estabelecidos.

### **7. Adesão ao Código**

1. Como condição precedente à celebração de qualquer relação contratual com a José de Mello, os fornecedores encontram-se obrigados a conhecer, respeitar e executar o presente Código.
2. Quando solicitado pela José de Mello, os fornecedores deverão assinar e entregar a “Declaração de Adesão ao Código de Conduta dos Fornecedores”, anexa ao presente documento e do qual faz parte integrante, e a assegurar que qualquer um dos seus Colaboradores, prestadores de serviços e subcontratados que possam estar envolvidos na





## JOSÉ DE MELLO

prestação de serviços à José de Mello, também aceite prestar a sua atividade em conformidade com as disposições do presente código.

2. Em situações excecionais, a José de Mello poderá isentar o fornecedor de aderir ao presente Código, desde que o Fornecedor demonstre que está sujeito e cumpre um código próprio semelhante.

### **8. Violação do Código**

1. Os fornecedores encontram-se obrigados a reportar à José de Mello qualquer violação da lei, do presente Código ou de qualquer outra política desta Sociedade.
2. A José de Mello compromete-se a manter a informação comunicada confidencial, desde que tal não conflitue com qualquer investigação e/ou seja obrigada a fazê-lo por lei.
3. Caso seja necessário, o reporte de um fornecedor da José de Mello nos termos do número anterior deve ser enviado para [fornecedores@josedemello.pt](mailto:fornecedores@josedemello.pt).
4. Para aferir do conteúdo do presente Código, a José de Mello reserva-se o direito de auditar os seus fornecedores. Em caso de não cumprimento, violação ou não reparação de qualquer violação do presente Código, a José de Mello reserva-se o direito de rever os termos da relação comercial com o fornecedor, podendo, de acordo com as disposições contratuais aplicáveis a cada caso concreto, proceder à sua cessação.

### **9. Disposições Finais**

1. O presente Código poderá ser atualizado sempre que necessário, podendo ser desenvolvido, regulamentado e complementado por outros instrumentos normativos da José de Mello.



JOSÉ DE MELLO

2. No caso previsto no número anterior, a José de Mello compromete-se a comunicar as alterações aos fornecedores com quem mantenha relações contratuais à data.

Lisboa, 23 de janeiro de 2025

JOSÉ DE MELLO CAPITAL, S.A.



# JOSÉ DE MELLO

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA JOSÉ DE MELLO CAPITAL

#### A. Pessoa Coletiva

[inserir nome do fornecedor], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de € [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [•], neste ato representada por [nome], na qualidade de [•], com poderes bastantes para o ato, por este meio reconhece e concorda plenamente em cumprir e fazer cumprir os princípios constantes do “Código de Fornecedores da José de Mello Capital” e a assegurar que todos os seus colaboradores, diretores, agentes, prestadores de serviços, intermediários, representantes e subcontratados têm conhecimento do mesmo e que respeitem tais princípios enquanto a relação contratual com a José de Mello se mantiver em vigor.

[local], [data]

---

[nome]

Na qualidade de [•] da [nome da empresa]

---

[nome]

Na qualidade de [•] da [nome da empresa]

#### B. Pessoa Singular

[inserir nome do fornecedor], residente em [morada], NIF [•], titular do Cartão de Cidadão/Passaporte/Título de Residência n.º [•], emitido por [•] e válido até [•], por este meio reconhece e concorda plenamente em cumprir e fazer cumprir os princípios constantes do “Código de Fornecedores da José de Mello Capital” e a assegurar que todos os seus



JOSÉ DE MELLO

colaboradores, diretores, agentes, prestadores de serviços, intermediários, representantes e subcontratados têm conhecimento do mesmo e que respeitem tais princípios enquanto a relação contratual com a José de Mello se mantiver em vigor.

[local], [data]

---

[nome]